

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA COMO VETOR INTERPRETATIVO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Maria Eduarda Suera¹
Indiara Monique Frizon Taparello²

Os direitos fundamentais são compreendidos como direitos imprescindíveis à vida humana, podendo ser relativizados pelo poder estatal, contudo, jamais suprimidos, visto que, como o próprio nome indica, são fundamentais ao indivíduo para manutenção mínima de sua existência. A história dos direitos fundamentais decorre de lutas sociais para suas conquistas, e cada direito (direito à liberdade, vida, dentro outros.) foi adquirido de maneira gradual, trazendo singularidade ao indivíduo, que deixou de ser visto como objeto, passando a se tornar sujeito de direito. Essencial destacar, que a aquisição de direitos individuais que versam sobre a mais pura condição humana, não foi suficiente para produzir verdadeira igualdade de tratamento aos indivíduos em situações menos favorecidas socialmente. Com isto, a busca por direitos de cunho social se tornou alvo das lutas, as quais buscavam uma postura ativa do Estado em tutelar direitos como moradia, saúde, lazer, trabalho, alimentação, educação, segurança, previdência social, dentre outros. Tais direitos, tão importantes para manutenção da vida digna, foram tutelados com especial atenção no texto constitucional vigente, que advindo de um período ditatorial, com supressão de direitos e inspirado nas constituições europeias que já vislumbravam uma visão humanística sobre a pessoa humana e sua condição de vulnerabilidade perante o Estado, buscou proteger de modo especial garantias que trouxessem ao indivíduo a condição básica de ter acesso a uma vida com dignidade. O princípio da dignidade humana se forma a partir deste conglomerado de núcleos essenciais dos direitos, produzindo a ideia de direito mínimo inerente à condição humana. Urge destacar, ainda, que a Constituição Federal de 1988 trouxe o referido princípio como seu fundamento, previsto no art. 1º, III, bem como no art. 34, VII, alínea “b”. Cabe pontuar que tamanha a importância dos direitos fundamentais aos indivíduos que esses não aplicáveis apenas aos cidadãos brasileiros, mas também à todas as pessoas que estejam em território nacional, em detrimento do princípio da universalidade reafirmado no art. 5º da Carta Magna. Observa-se que para reafirmar e efetivar todas as garantias advindas dos direitos fundamentais, é necessário que o Estado adote ações positivas, sendo o Poder Judiciário um dos meios pelo qual é possível restabelecer os direitos violados, trazendo um reequilíbrio jurídico, social, econômico, cultural e político. Deste modo, resta demonstrado que os indivíduos, mesmo que reconhecidos como titulares de direitos, permanecem em uma posição de vulnerabilidade, visto que somente a previsão legal não é suficiente, sendo necessário uma postura ativa que envolva políticas públicas para o reequilíbrio social voltado a minorias, que tanto precisa do Estado para protegê-los. O método utilizado para elaboração do presente trabalho foi o bibliográfico.

Palavras chaves: direitos fundamentais, princípio, dignidade humana, vulnerabilidade.

¹ Acadêmica do Curso de Direito; Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UNIFAAHF, e-mail: mariaeduardasuera@gmail.com;

² Pós-graduada em Direito Constitucional e Direito Penal. Docente do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira - UNIFAAHF, e-mail: indy_frizon@hotmail.com;

REFERÊNCIAS:

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 9ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 de julho de 2022.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 10ª Edição. Salvador: JusPODIVM, 2018.
<<http://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3855>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 34ª Edição. São Paulo: Atlas, 2018.

PUSCHINSKI, G. S.; MACIEL, J. O princípio da dignidade da pessoa humana além da teoria constitucional. *Academia de Direito*, [S. l.], v. 4, p. 490–515, 2022. DOI: 10.24302/acaddir.v4.3855. Disponível em:
<<http://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3855>>. Acesso em 27 de jul. de 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.